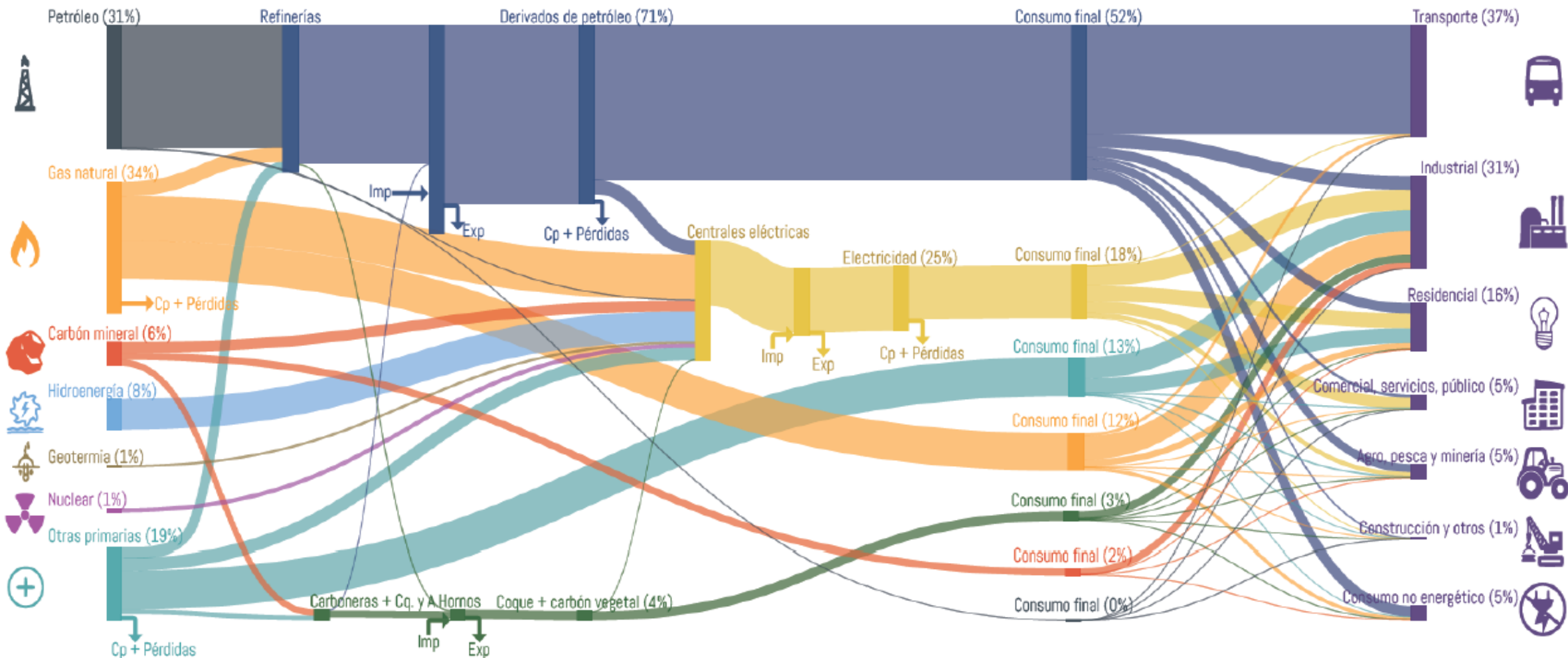


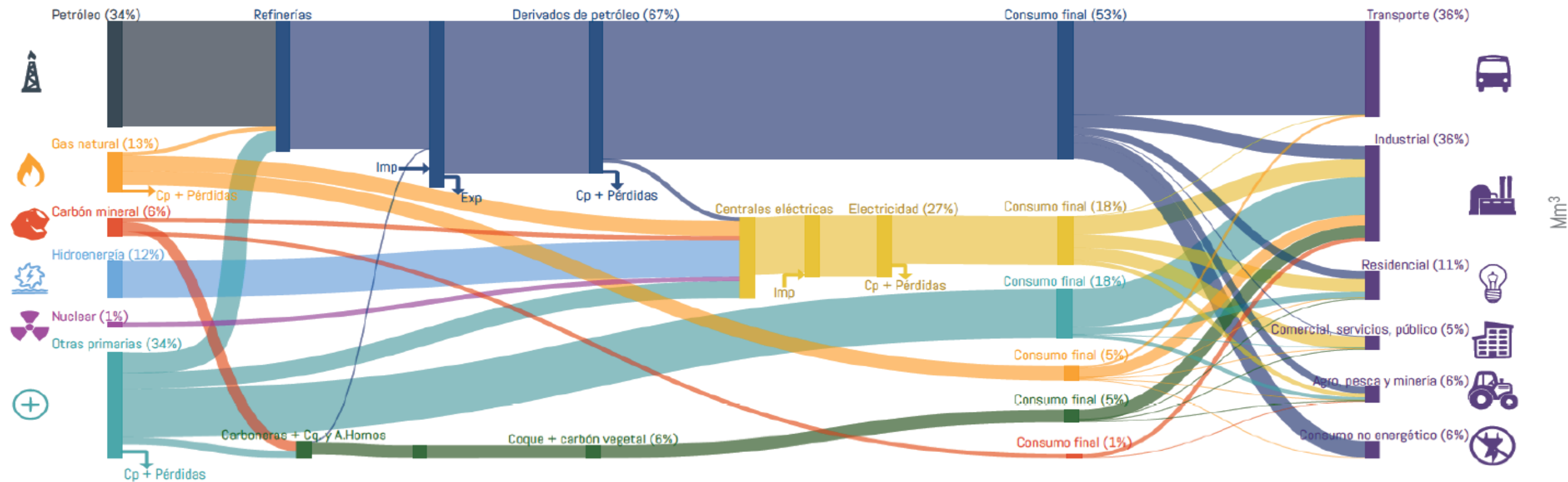
**Audiência Pública para Debater o PL nº 6.407/2013  
A Transição da Indústria do Gás Natural –IGN:  
A evolução do Marco Regulatório para a criação de  
um ambiente concorrencial**

27 de agosto de 2019



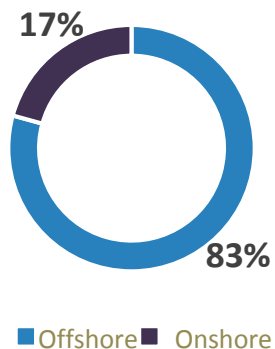
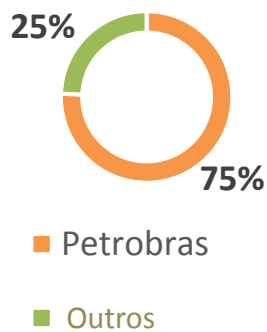
**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



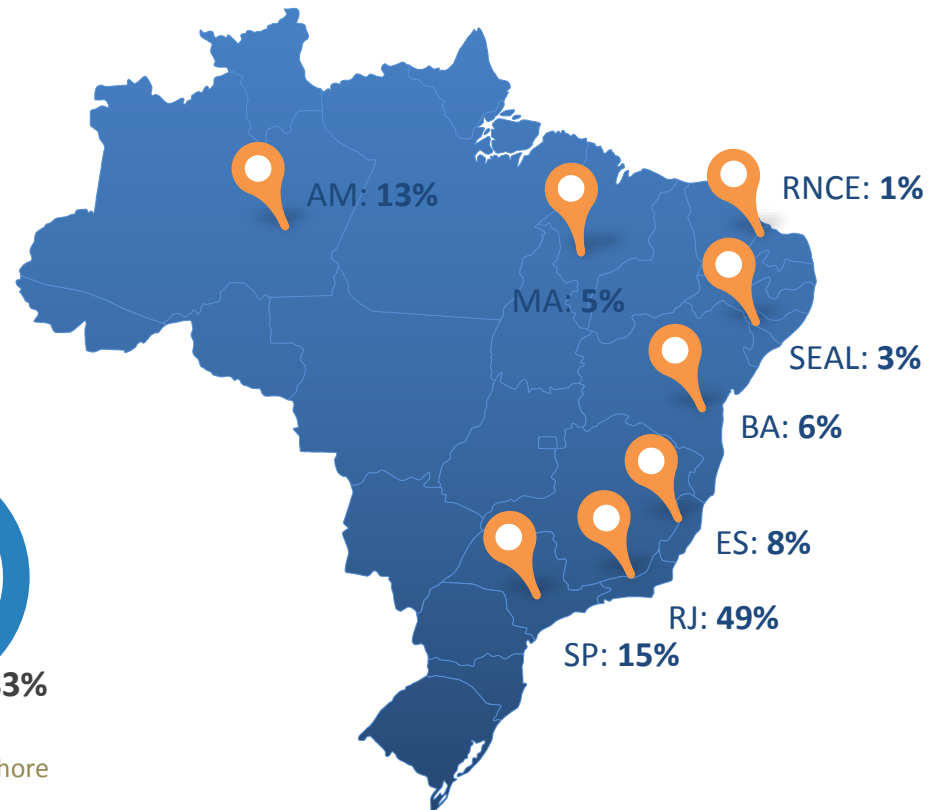


Maio, 2019

**113 Milhões** m<sup>3</sup>/d



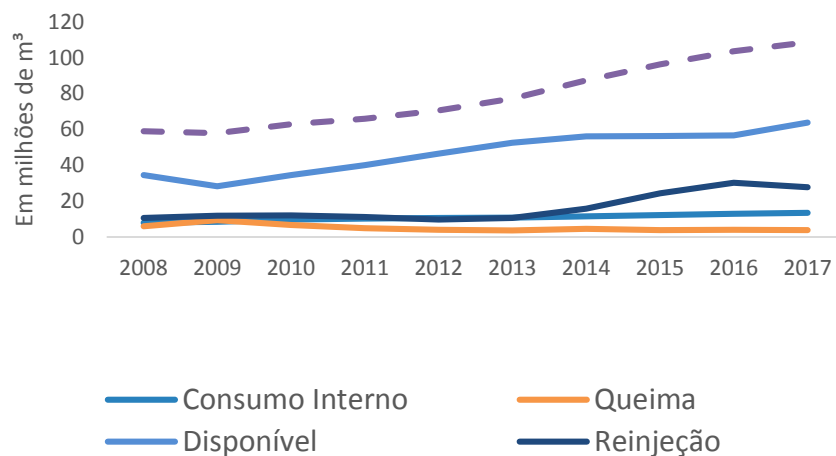
Produção por Estado



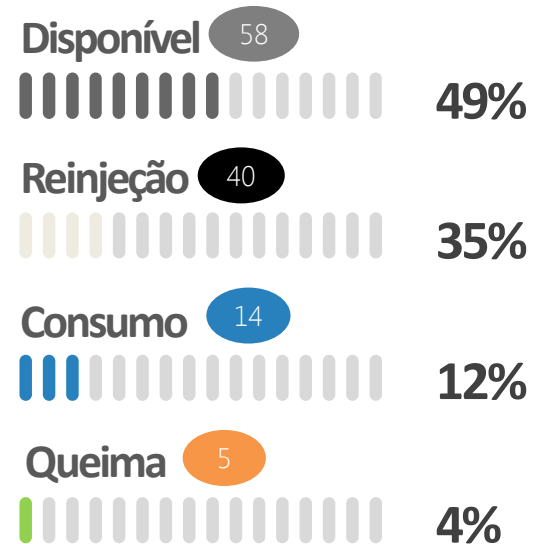
Maio, 2019

**58 Milhões** m<sup>3</sup>/d

Produção x Disponibilidade



Movimentação do Gás Produzido (Mai/19)



Entre 2010 e 2019:

**+72%**

Gás Disponível  
ao Mercado

O programa Gás para Crescer estabeleceu um novo desenho do mercado de Gás Natural

## O acesso ao sistema de transporte é pré-condição para o desenvolvimento de um mercado concorrencial de gás natural\*

*\*sentido de “mercado de gás natural”: “local onde compradores e vendedores se encontram para trocas de gás, sendo o **preço** uma consequência dessa troca”*

*fonte: Hallack, “Os tempos e os desafios das escolhas atuais da indústria de gás natural no Brasil”, 2016*

## Estágios para alcançar a concorrência Gás-Gás





Programa coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, desenvolvido em conjunto com Ministério da Economia, ANP, EPE e CADE para a formação de um mercado de gás natural aberto, dinâmico e competitivo.

## PILARES

**Promoção da  
Concorrência**

Integração do setor de gás  
com **setores elétrico e  
industrial**

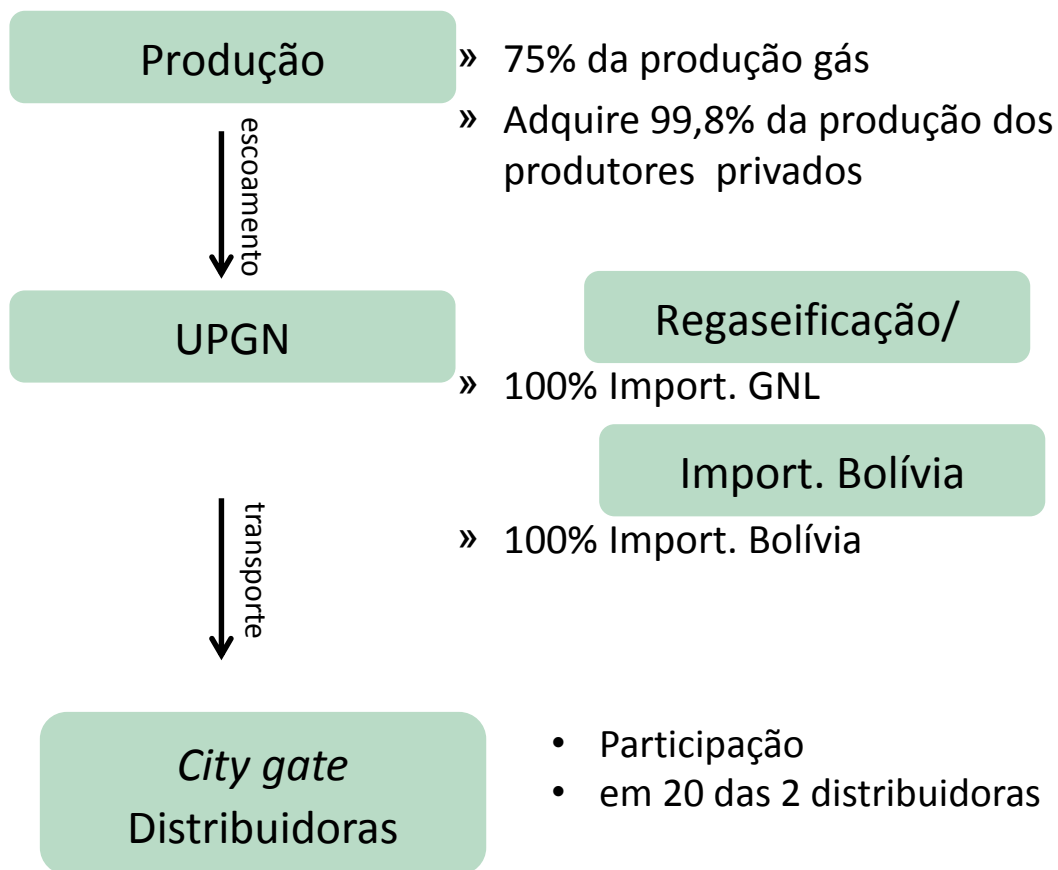
**Harmonização** das  
regulações estaduais e  
Federal

**Remoção de Barreiras  
Tributárias**

No caso do Brasil, considerando as características gerais da indústria do gás natural e os mecanismos presentes de formação de preço do gás natural, a transição para um mercado concorrencial deve levar em conta um processo de evolução, assim como ocorreu em outros países, no qual a adaptação do marco legal e regulatório seja acompanhada pela entrada de um número crescente de agentes no mercado, até a meta de um mercado concorrencial líquido ser atingida.

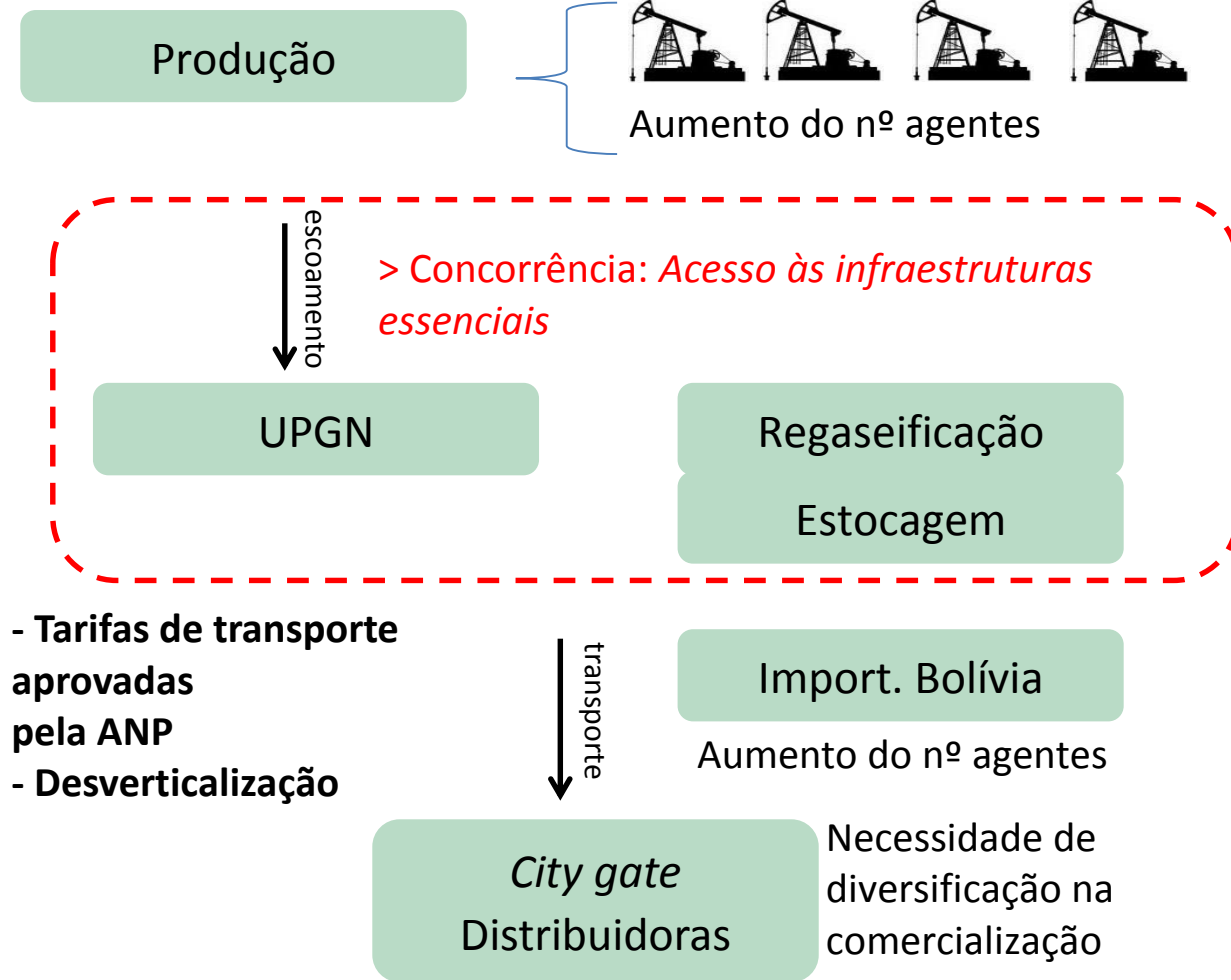
## Antes do desinvestimento

### PETROBRAS coordenadora e supridora



Petrobras assume 100% do risco

## Visão da IGN concorrencial?



- Tarifas de transporte aprovadas pela ANP
- Desverticalização

Os agentes do mercado compartilham o risco na oferta e no transporte de gás natural

O surgimento de um mercado líquido e competitivo depende da criação de mecanismos de mercado que deem transparência na formação de preços e permitam uma sinalização de liquidez no curto prazo.

- Zonas de Entrada e Saída com Pontos Virtuais de comercialização
- Reservar e utilizar a capacidade de transporte nos pontos de entrada e saída com flexibilidade
- Comercialização do Gás Natural nos Pontos Virtuais (*Hubs*)
- Surgimento dos *hubs* de Gás Natural que permitam o uso eficiente da infraestrutura

- Projeto de Lei;
- Publicação do Decreto nº 9.616/2018, alterando o Decreto regulamentador da Lei do Gás para introduzir o Sistema de Transporte, a certificação de independência dos transportadores e o regime de Entrada/Saída;
- Publicação do edital do primeiro processo de contratação de capacidade no regime de Entrada/Saída (GASBOL);
- Publicação do Decreto CNPE nº 16/2019.
- TCC firmado entre Petrobras e CADE (já está sendo implementado)
- Publicação da Resolução ANP nº 794/2019 (Transparência de Preços)

| CNPJ               | Razão Social   | Autorização ANP         | Data de Publicação no D.O.U |                     |
|--------------------|--|-------------------------|-----------------------------|---------------------|
| 61.409.892/0003-35 | Companhia Brasileira de Alumínio                         | Autorização nº 311/2019 | 21/05/2019                  | Consumidor Livre    |
| 04.033.969/0001-10 | Esso Exploração Amazonas Norte Ltda.                     | Autorização nº 319/2019 | 21/05/2019                  | Supridor            |
| 92.660.604/0001-82 | Yara Brasil Fertilizantes S.A.                           | Autorização nº 368/2019 | 04/06/2019                  | Consumidor Livre    |
| 03.514.776/0001-18 | Repsol Exploração Brasil Ltda.                           | Autorização nº 446/2019 | 26/06/2019                  | Supridor            |
| 15.179.682/0001-19 | Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.                   | Autorização nº 534/2019 | 26/06/2019                  | Consumidor Livre    |
| 02.092.777/0001-59 | Total Gás & Eletricidade do Brasil Ltda.                 | Autorização nº 521/2019 | 19/07/2019                  | Supridor            |
| 14.227.422/0001-05 | Gerdau Açominas S.A.                                     | Autorização nº 535/2019 | 26/07/2019                  | Consumidor Livre    |
| 26.333.565/0001-84 | Ponte Nova Comercializadora de Gás Ltda.                 | Autorização nº 552/2019 | 08/08/2019                  | Comercializador     |
| 51.784.262/0001-25 | Peróxidos do Brasil Ltda.                                | Autorização nº 553/2019 | 08/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 33.611.500/0001-19 | Gerdau S.A.  | Autorização nº 566/2019 | 09/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 04.580.657/0001-26 | Equinor Energy do Brasil Ltda.                           | Autorização nº 580/2019 | 19/08/2019                  | Supridor            |
| 04.028.583/0001-10 | Equinor Brasil Energia Ltda.                             | Autorização nº 581/2019 | 19/08/2019                  | Supridor            |
| 08.845.534/0001-20 | Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A.               | Autorização nº 582/2019 | 19/08/2019                  | Supridor            |
| 42.150.391/0001-70 | Braskem S.A.   | Autorização nº 583/2019 | 19/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 07.358.761/0001-69 | Gerdau Aços Longos S.A.                                  | Autorização nº 584/2019 | 19/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 24.554.306/0001-58 | Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.              | Autorização nº 585/2019 | 19/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 34.456.148/0001-57 | YPFB Energia do Brasil Ltda.                             | Autorização nº 613/2019 | 23/08/2019                  | Supridor            |
| 33.458723/0001-98  | Gas Bridge Comercializadora S.A.                         | Autorização nº 622/2019 | 23/08/2019                  | Comercializador     |
| 00.331.788/0001-19 | Air Liquide Brasil Ltda.                                 | Autorização nº 623/2019 | 23/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 33.186.828/0001-35 | Tracia Combustíveis EIRELI                               | Autorização nº 624/2019 | 23/08/2019                  | Comercializador     |
| 05.484.996/0001-71 | CDGN Logística S.A.                                      | Autorização nº 625/2019 | 23/08/2019                  | Comercializador     |
| 86.864.543/0001-72 | Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás               | Autorização nº 627/2019 | 26/08/2019                  | Distribuidora Local |
| 17.469.701/0001-77 | Arcelormittal Brasil S.A.                                | Autorização nº 628/2019 | 26/08/2019                  | Consumidor Livre    |
| 02.741.679/0001-03 | Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGás | Autorização nº 629/2019 | 26/08/2019                  | Distribuidora Local |

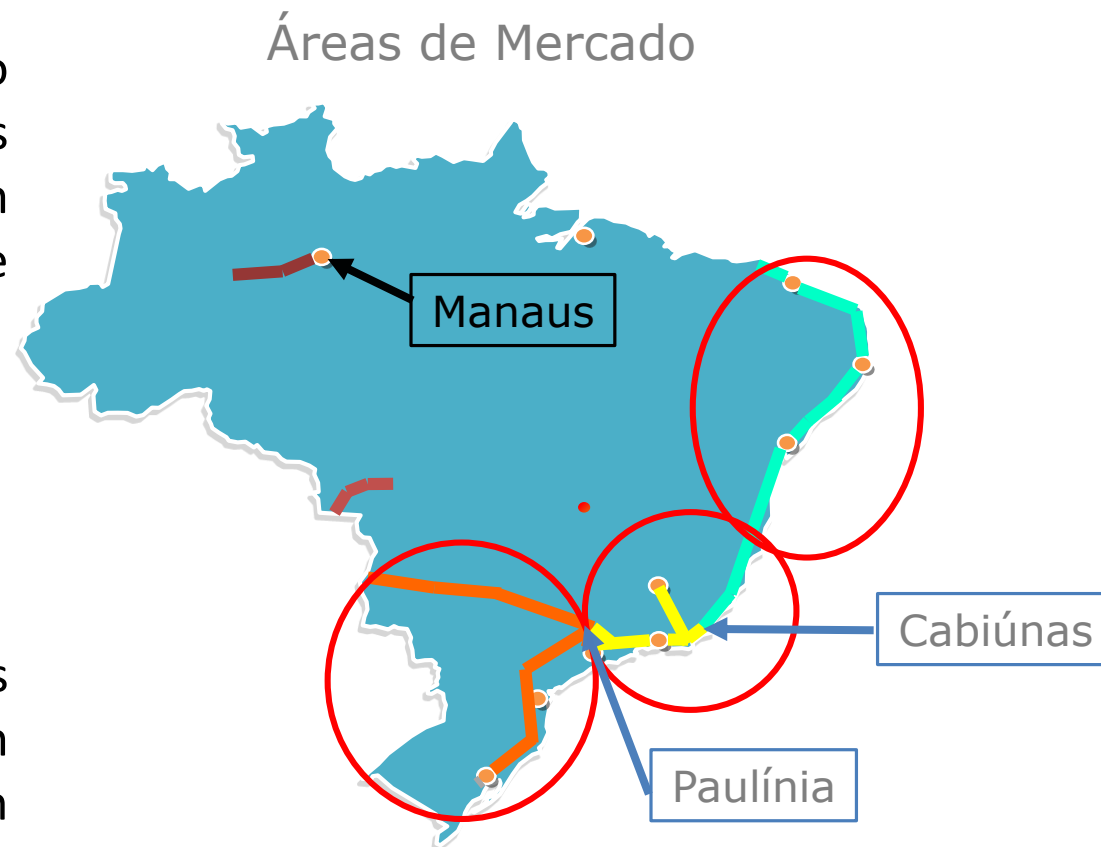
- 02 Distribuidoras Locais de Gás Canalizado
- 11 Consumidores Livres
- 04 Comercilizadores
- 07 Supridores
- TOTAL 24 Empresas de 20 Grupos Econômicos

## ➤ Area de Mercado

Limites no Sistema de Transporte onde o acesso a Capacidade de Transporte nos pontos de **entrada** e **saída** ocorrem independentemente, com fluxo livre de gás

## ➤ Ponto Virtual de Comercialização (PV) / Market Hub

Referência de mercado onde os vendedores e compradores se encontram para trocas de gás, resultando em um Mercado



Áreas de Mercado permitem a formação de Pontos de Comercialização Virtuais



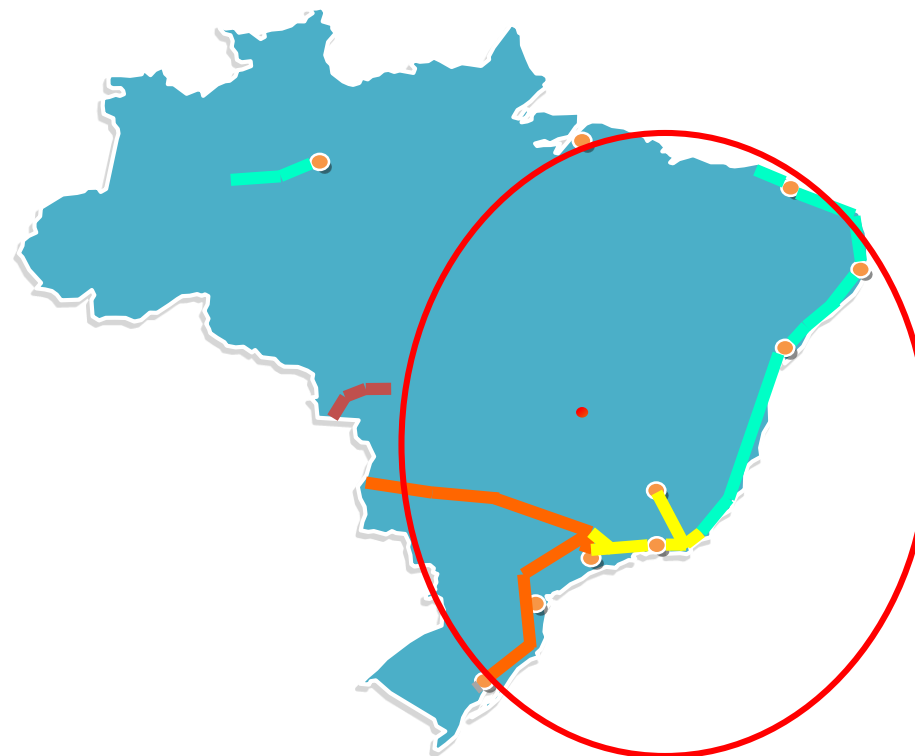
## ➤ Área de Mercado

O objetivo é alcançar uma única área de mercado, uma vez que isto permite maior liquidez, em função de:

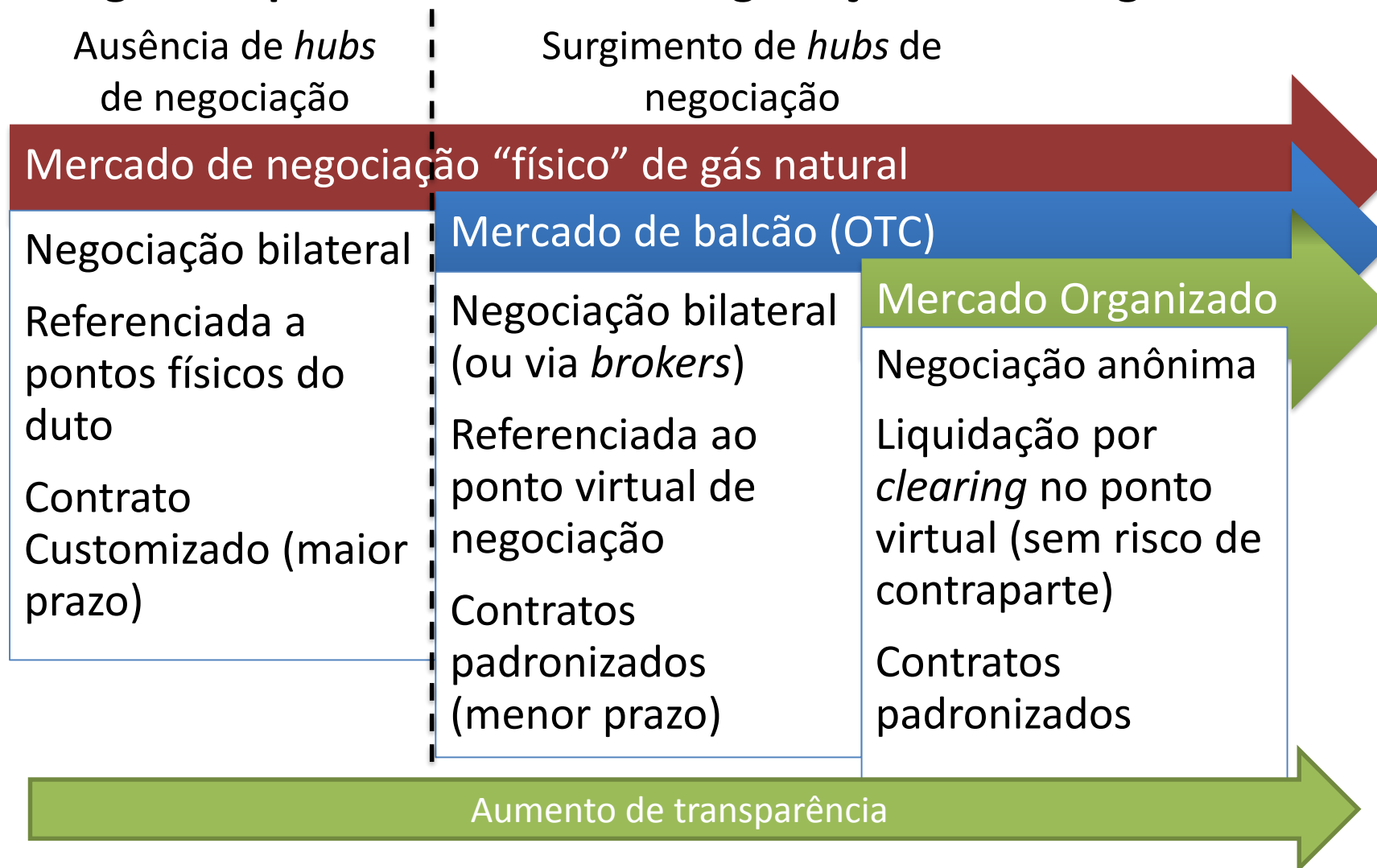
- Maior número de agentes comercializando;
- Maior número de transações;
- Maior disponibilidade de fontes de gás natural.

➤ Questão técnica: caso existam gargalos significativos na rede, pode ser necessário estabelecer mecanismos para a junção de mercados ou empreender ampliações de capacidade.

Objetivo: Única Área de Mercado



**O uso de contratos padronizados de compra e venda não é obrigatório para o mercado de negociação físico de gás natural.**



## 2020

- Resolução sobre critérios de **independência** dos transportadores
- Resolução sobre **interconexão** entre gasodutos de transporte
- Revisão da Resolução sobre **tarifa** de transporte (RANP nº 15/2014).

## 2021

- Diretrizes para a elaboração de **códigos comuns de acesso**
- Revisão das Resoluções sobre:
  - **Carregamento** (RANP nº 51/2013);
  - **Comercialização** (RANP nº 52/2011);
  - **Ampliação de Capacidade de Transporte** (RANP nº 37/2013).

## 2022

- Resolução sobre **mecanismos de repasse de receitas** entre transportadores
- Revisão da Resolução sobre **acesso ao transporte** (RANP nº 11/2016)

## 2023

- Resoluções sobre:
  - **Solução de conflitos** relativo ao acesso aos Terminais de GNL;
  - Caracterização do **Sistema de Transporte de Gás Natural**.

- Mudança do regime de outorga dos gasodutos de transporte do modelo de concessão, para o modelo de autorização;
- Livre acesso às infraestruturas essenciais: Gasodutos de escoamento da produção, UPGNs e Terminais de GNL;
- Mudança do regime de outorga das estocagens geológicas de gás natural para o sistema de autorizações, pois atualmente a outorga ocorre no regime de concessão com aplicação da Lei nº 8.666/1993;
- Previsão da realização de programas de *Gas Release* e *Capacity Release*;
- **Vedação ao “*Self-dealing*” (venda entre partes relacionadas).**

- O modelo proposto no Novo Mercado de Gás Natural, o qual está sendo implementado pela ANP, **foi analisado e corroborado pela Agência Internacional de Energia (IEA/OCDE)**.
- Reconhecendo a natureza complexa da reforma do mercado de gás natural, o relatório também inclui recomendações que a equipe de análise considera que sustentariam a implementação de um mercado do gás efetivo e eficiente:
  - Permitir que os mercados determinem os preços do gás natural sem interferência;
  - mudança de uma política de intervenção e participação direta no mercado para uma política com ênfase na regulação e monitoramento das atividades dos participantes do mercado.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Obrigado!**